



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

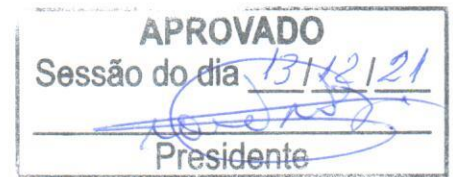
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

LEONIR RIZZI

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER N.º 041/2021

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Dispõe sobre alteração no Parágrafo único do art. 50, da Lei Complementar n.º 012/2013, para redefinição da data base da RGA dos servidores do município de Cláudia.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o Projeto o projeto de lei complementar visa, precipuamente unificar a data base da RGA dos servidores do Município, trazendo todos para o mês de janeiro. Atualmente trabalhamos com “data base” diferente dependendo da categoria/cargo que o servidor se enquadre. Os servidores que recebem valores equivalentes ao salário-mínimo têm seus vencimentos corrigidos em janeiro. Por outro lado, temos os Profissionais do Magistério, cujos vencimentos estão atrelados ao Piso Nacional da categoria, que também tem seus reajustes em janeiro. E por fim, os demais servidores que tem sua RGA prevista para março de cada ano. Importante ressaltar que essa discrepância comporta o risco de potencial conflito jurídico, uma vez que a Constituição Federal preconiza a RGA “sempre na mesma data e sem distinção de índices”. Insta salientar, de outro norte, que a parte do mesmo comando constitucional, que prevê a RGA “sem distinção de índice”, por vezes foge a competência legislativa municipal, eis que normativos da União Federal, nos impõe índices diferentes, como é o caso do valor do salário mínimo e da fixação do Piso dos Profissionais do Magistério que, embora baseados na evolução dos preços e/ou custos do ano anterior, nem sempre coincidem com o INPC. Neste sentido esta Casa, após as análises e observando a legislação vigente, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2021 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 09 de Dezembro de 2021.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ROBERTO DALMASO**

Secretário: **AMARAL**

Relator: **MARCOS TADEU**

Membro: **VILSON PERIGO**

Membro: **MARCIEL**